



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL006/2022

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. SECRETÁRIA de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VERIFICAÇÃO, CORREÇÃO E TRANSMISSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO 1º (PRIMEIRO) AO 6º (SEXTO) BIMESTRES DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE) PARA CORREÇÃO E AJUSTE DO SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB E SALÁRIO EDUCAÇÃO REFERENTE AOS ANOS DE 2016 A 2021, VISANDO GARANTIR A FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES, OBJETIVANDO ATENDER A COMPATIBILIDADE DOS SALDOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO JUNTO AO SIOPE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS AO FNDE, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE OS ART 20 E ART 23 DA LEI 14.113 DE 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18,

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para a verificação, correção e transmissão para substituição do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) bimestres do Sistema de Informações Públicos em Educação (SIOPE) para correção e ajuste do saldo financeiro do FUNDEB e salário educação referente aos anos de 2016 a 2021.

É de suma importância que o Município obtenha a garantia e a fidedignidade das informações, objetivando atender a compatibilidade dos saldos disponibilizados pelo Município junto ao SIOPE com as informações prestadas pelas instituições financeiras oficiais ao FNDE, tendo em vista o que dispõe os Art 20 e Art 23 da Lei 14.113 de 2020, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) pesquisas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

C A L CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, a ser pago em 01 (uma) parcela.

Senador Pompeu/CE, 17 de Novembro de 2022.


JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação